



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 48 870, que regula o provimento de vários lugares do quadro do pessoal contratado dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Angola.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 965:

Cria na Cadeia Central de Lisboa um lugar de capataz agrícola.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo dos Estados Unidos da América depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa aos Contentores, aos seus Anexos e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Torna público ter o Governo dos Estados Unidos da América procedido ao depósito do seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto da Caderneta TIR (Convenção TIR), aos Anexos e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Genebra em 15 de Janeiro de 1959.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 904:

Insera disposições destinadas a possibilitar a resolução de certas propostas formuladas pelos governos das províncias ultramarinas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 48 870, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 18 de Fevereiro corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «. . . publicado na província ultramarina de Angola em 31 de Agosto de 1967;», deve ler-se: «. . . publicado na província ultramarina de Angola em 31 de Maio de 1967;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Fevereiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 23 965

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2.º do artigo 5.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, seja criado na Cadeia Central de Lisboa um lugar de capataz agrícola, com o vencimento mensal de 1500\$, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, acrescido do subsídio eventual de custo de vida.

Ministério da Justiça, 10 de Março de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo dos Estados Unidos da América depositou, a 3 de Dezembro de 1968, o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa aos Contentores, aos seus Anexos e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Genebra em 18 de Maio de 1956.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Convenção, esta entrará em vigor, em relação aos Estados Unidos da América, a partir de 3 de Março de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 24 de Fevereiro de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informou a Organização das Nações Unidas, o Governo dos Estados Unidos da América procedeu, em 3 de Dezembro de 1968, junto do secretário-geral da referida organização internacional, ao depósito do seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto de Cadernetas TIR (Convenção TIR), aos Anexos e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Genebra em 15 de Janeiro de 1959.

De acordo com o n.º 2 do artigo 40.º da Convenção, esta entrará em vigor, em relação aos Estados Unidos da América, a partir de 3 de Março de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 24 de Fevereiro de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 48 904

Sendo necessário adoptar medidas que possibilitem a resolução de certas propostas formuladas pelos governos das províncias ultramarinas;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Disposições especiais

A) Guiné

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços de Fazenda e Contabilidade é aumentado de um lugar de director de 3.ª classe.

§ 1.º O provimento do lugar criado pelo corpo deste artigo será feito em comissão ordinária de serviço, por livre escolha do Ministro do Ultramar, de entre os directores de 3.ª classe do quadro comum de Fazenda do ultramar.

§ 2.º O funcionário provido exercerá, sob a superintendência do chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, funções idênticas às que pelo Decreto n.º 42 082, de 31 de Dezembro de 1958, estão cometidas aos inspectores-chefes das Inspeções Provinciais de Angola e Moçambique, além de outras que superiormente lhe forem determinadas.

§ 3.º É atribuída a gratificação mensal de 1500\$ pelo exercício das funções de inspector.

B) S. Tomé e Príncipe

Art. 2.º Transita para o lugar de chefe do Serviço de Estatística de S. Tomé e Príncipe, constante do mapa I anexo ao Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, independentemente de quaisquer formalidades, incluindo visto e posse, o actual chefe da Secção de Estatística da mesma província.

C) Angola

Art. 3.º Aos membros do conselho administrativo do Conselho Provincial de Educação Física, constituído nos termos do artigo 23.º do Diploma Legislativo n.º 3208, de 17 de Janeiro de 1962, são atribuídas senhas de presença às sessões, do quantitativo individual de 250\$, não podendo, seja qual for o número de sessões, o abono mensal individual exceder a importância de 1500\$.

§ 1.º O vogal representante dos Serviços de Fazenda e Contabilidade perceberá a gratificação que for fixada nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 47 652, de 25 de Abril de 1967.

§ 2.º Ao secretário do Conselho é atribuída a gratificação mensal de 500\$.

§ 3.º O abono das senhas de presença e das gratificações é devido desde 1 de Janeiro de 1969.

Art. 4.º Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão suportados pelo orçamento privativo do Conselho Provincial de Educação Física.

D) Moçambique

Art. 5.º O conselho administrativo da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha passa a ter a seguinte constituição:

Presidente: o subdirector dos Serviços de Marinha;
Primeiro-vogal: o capitão do porto de Lourenço Marques;
Segundo-vogal: o chefe da Secção de Administração e Contabilidade;
Secretário-tesoureiro: o adjunto do chefe da Secção de Administração e Contabilidade.

§ único. Fica revogado o disposto no § 5.º do artigo 8.º do Decreto n.º 12 694, de 19 de Novembro de 1926, na parte aplicável à província.

Art. 6.º Os catalogadores do Arquivo Histórico de Moçambique com o tempo de serviço efectivo abaixo indicado, sempre com boas informações, terão direito aos vencimentos correspondentes às seguintes letras do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Com mais de dez anos na categoria N
Com mais de vinte anos na categoria L

II

Disposições comuns

Art. 7.º Os cargos de anestesista, nutricionista e fisiologista constantes dos quadros complementares de cirurgiões, especialistas e internistas e de outros técnicos especializados dos serviços de saúde e assistência das províncias ultramarinas passam a designar-se, respectivamente, anesthesiologista, endocrinologista-nutricionista e pneumofisiologista.

§ único. Os médicos providos nos lugares referidos no corpo do artigo transitam para as novas designações funcionais independentemente de quaisquer formalidades, incluindo visto e posse.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 24 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*